



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 1.294, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

Proíbe a utilização de embalagens, sacos e sacolas plásticas nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço e similares, existentes no Município de São João, permitindo-se o uso de sacolas biodegradáveis e oxi-biodegradáveis e de recipientes reutilizáveis."

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São João aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em consonância com as disposições do art. 225 da Constituição Federal e do art. 207 da Constituição do Estado do Paraná fica proibida a utilização de embalagens plásticas, sacos de plástico e sacolas plásticas em todos os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço e similares, existentes no Município de São João.

Art. 2º Fica permitido o uso de sacolas biodegradáveis ou oxi-biodegradáveis ou recipientes reutilizáveis, assim entendidos:

I - embalagens plásticas oxi-biodegradáveis são aquelas que apresentam degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, posterior capacidade de biodegradação por microorganismos e que os resíduos finais não sejam eco-tóxicos;

II - embalagens plásticas biodegradáveis são aquelas que apresentam capacidade de biodegradação por microorganismos e que os resíduos finais não sejam eco-tóxicos;

III - recipientes reutilizáveis são aqueles confeccionados em material resistente ao uso continuado, que sirvam para o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral, bem como que atendam as necessidades dos consumidores.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço e similares, que utilizam as embalagens plásticas, referidas no artigo 1º, para acondicionamento de seus produtos, terão prazo de 12 (doze) meses contados da regulamentação desta Lei por decreto municipal para se ajustarem aos seus preceitos legais e para que não sofram as penalidades nela previstas.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - notificação;

II - multa no valor de 15 (quinze) UFM e, em caso de reincidência, no valor de 30(trinta)UFM;

III - interdição do estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

IV - cassação do Alvará de Funcionamento.

§ 1º Na notificação será concedida ao infrator o prazo de 30 (trinta) dias para sua adequação às normas dessa lei. Vencido este prazo sem as devidas adequações incidirá o disposto no inciso II do "caput" deste artigo.

§ 2º No caso de persistir na infração ao disposto nesta lei, apesar da aplicação das multas cominadas, o infrator ficará sujeito as penalidades dos incisos III ou IV do "caput" deste artigo.

Art. 5º A multa de que se trata o artigo anterior será destinada ao Fundo de Apoio ao Meio Ambiente Municipal.

Art. 6º O Poder Público e a iniciativa privada poderão realizar campanhas educativas, de divulgação e de conscientização dos cidadãos e de todos os estabelecimentos envolvidos a respeito das proibições e das substituições tratadas nesta lei.

Art. 7º As disposições desta lei aplicam-se apenas às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço e similares, não se incluindo, portanto, as embalagens originais dos produtos e mercadorias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 17 de dezembro de 2010.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

OVILDO PEDROLO